CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO 001/2025

PROCESSO Nº. 001/2025.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nas áreas de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica que entre si celebram a Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI e o Sr. Joaquim Cardoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Poder Legislativo do Município, com sede e foro nesta cidade na
Rua **São Paulo**, nº **477** , Centro, CEP **64.243-000** , inscrita no CNPJ sob o nº **03.096.209/0001-99**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ÂNGELA MARIA DE ANDRADE MATEUS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 218.137.523-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **BRUNA GALENO DE BRITO**, brasileira, piauiense, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.091.886 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 046.230.863-48, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica – Pessoa Física**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Serviços Técnico-Especializados, nas áreas de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica, que serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da Assessoria e Consultoria acima mencionadas, a **CONTRATADA** também, quando solicitada, auxiliará o corpo técnico dá **CONTRATANTE** em outras áreas da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

1- Pelos seus serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que será paga em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão liquidadas até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 53.117-0, Agência nº 0129-5, do Banco do Brasil, Titular: Bruna Galeno de Brito, CPF: 046.230.863-48.

2 – Os recursos a serem utilizados correrão à conta do Projeto Atividade 2009, Elemento de Despesa 001/2025, Unidade Orçamentária 01.01 e Fonte do Recurso 500;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1- O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pelas partes, bastando para isso a firmatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁSULA QUINTA – O CONTRATADO, sempre que preciso, atenderá às solicitações da **CONTRATANTE**, especialmente no que se refere ao modo de execução dos serviços, que não poderão ser realizados em desconformidade com as exigências da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à parte **CONTRATANTE:**

Fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos essenciais à prestação dos serviços, ou, no caso de impossibilidade, custear a sua obtenção junto aos órgãos competentes; Quando necessário, fornecer transporte e estadia, correndo todas essas despesas por conta da **CONTRATANTE** em caso de deslocamento da **CONTRATADA**; Colocar

seu corpo técnico à disposição da **CONTRATADA**, a fim de agilizar e dinamizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONTRATADO:**

Informar à **CONTRATANTE** a respeito da prestação dos serviços, andamento dos processos e suas repercussões; Sempre que solicitado, emitir parecer verbal ou escrito sobre os atos administrativos praticados pela **CONTRATANTE**, de modo a adequá-los à legislação vigente; Comparecer à sede da **CONTRATANTE** de modo a inteirar-se de todos os atos administrativos ali praticados, procedendo as correções necessárias e orientando os servidores responsáveis sobre o modo de atuação destes;

Acompanhar com a devida assiduidade o andamento de eventuais processos administrativos nas diversas esferas de governo e informar à Administração Superior sobre o estado em que eventualmente se encontrarem, indicando a respectiva solução técnica.

CLÁUSULA OITAVA – As partes, de comum acordo, poderão rescindir o presente contrato, bastando para isso comunicação por escrito e o respectivo Termo de Rescisão, não cabendo na espécie qualquer verba indenizatória.

CLÁUSULA NONA – A parte que, por qualquer motivo, descumprir os termos e condições do presente contrato e, por esse motivo, der causa à sua rescisão, indenizará a parte prejudicada em importância correspondente à metade do valor previsto na Cláusula Terceira, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes que desejar, de forma unilateral, rescindir o presente contrato comunicará à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, cabendo neste caso indenização no valor especificado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não conferindo ao **CONTRATADO** qualquer verba de natureza trabalhista, quando de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São João da Fronteira, 10 de janeiro de 2025.

Ângela Maria Machado de Andrade Mateus
Presidenta da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Bruna Galeno de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: